



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.º 10:653 e 10:654 — Abrem créditos para reforço das verbas inscritas no capítulo 5.º, artigo 22.º, da proposta orçamental para 1924-1925, destinadas a subsídios às Juntas Autónomas do Pôrto e Barra da Figueira da Foz e de Viana do Castelo.

Portaria n.º 4:380 — Determina que nas alfândegas por onde seja feita a exportação para França de vinhos licorosos com a graduação mínima de 16,5 se verifique previamente se estão nas condições de graduação indicadas no artigo 5.º do acôrdo comercial entre Portugal e a França.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:655 — Transfere um saldo existente na dotação destinada a construção, reparação, melhoramentos e conservação de edifícios públicos do orçamento que vigorou em 1923-1924, para reforço da mesma dotação orçamental para 1924-1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:653

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 85.000\$, destinado a reforçar a verba de 35.000\$, inscrita no capítulo 5.º, «Subsídios e compensações», artigo 22.º, «Subsídios variáveis», da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma do Pôrto e Barra da Figueira da Foz», devendo na proposta orçamental da receita do aludido Ministério adicionar-se igual quantia à verba descrita para a referida Junta Autónoma, no capítulo 8.º, artigo 149.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—

MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampayo Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Decreto n.º 10:654

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba de 10.000\$, inscrita no capítulo 5.º, «Subsídios e compensações», artigo 22.º, «Subsídios variáveis», da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma de Viana do Castelo», devendo na proposta orçamental da receita do aludido Ministério adicionar-se igual quantia à verba de 10.000\$ descrita para a Junta Autónoma das Obras do Pôrto de Viana e do Rio Lima, no capítulo 8.º, artigo 147.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampayo Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 4:380

Estabelecendo o acôrdo comercial entre Portugal e França, assinado em 4 de Março do ano corrente, no

seu artigo 5.º, que serão admitidos ao benefício da pauta mínima em França, além dos vinhos do Porto e da Madeira, os outros vinhos licorosos originários e provenientes de Portugal que tenham a graduação mínima de 16º,5 de álcool adquirido: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que nas alfândegas por onde se faça a exportação destes vinhos licorosos se verifique previamente se estão nas condições de graduação indicadas no referido artigo.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:655

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com

fôrça de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que o saldo de 500.000\$ existente na dotação destinada a «Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos», capítulo 5.º, artigo 45.º, do orçamento que vigorou para o ano económico de 1923-1924 e que, nos termos do primeiro dos referidos diplomas, deve transitar para a gerência imediata, a fim de ser aplicada, seja transferido para o orçamento do referido Ministério para o actual ano económico, onde reforçará a dotação do capítulo 5.º, «Administração Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais», e artigo 45.º, «Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique McIntyre Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis*.